

## **Protocolo de Cooperação**

A **APDPO PORTUGAL – Associação dos Profissionais de Proteção e de Segurança de Dados**, NIPC 514502835 e sede no Palácio Baldaya Estrada de Benfica 701A, 1500-087 Lisboa, neste ato representada por Inês Oliveira, Presidente da Direção, e

A **ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias**, NIPC 502176482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, nº 18 – 1º Dto., 2475-134 Benedita e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, nº 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, Presidente do Conselho Diretivo.

Interessadas no desenvolvimento, aprofundamento e colaboração em domínios de interesse comum, estabelecem o seguinte protocolo de parceria e colaboração, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª: Cooperação e autonomia institucional**

- 1 - A cooperação entre as duas entidades, no âmbito das suas missões, desenvolver-se-á de modo a gerar relações de intercâmbio que tragam benefícios a ambas as partes.
- 2 - O presente protocolo baseia-se no princípio da autonomia institucional, pelo que o facto de uma pessoa ser associada de uma das associações não confere direitos relativamente à outra associação.

### **Cláusula 2.ª: Divulgação e formação**

- 1 - As entidades comprometem-se a:
  - (i) Divulgar, perante os seus associados, este protocolo, sendo as peças de comunicação elaboradas e da responsabilidade da associação a quem respeitam;
  - (ii) Apresentar, no seu sítio de Internet, o logotipo da associação parceira com hiperligação correspondente, logotipo que deve ser remetido pela associação a que respeita;
  - (iii) A organização de ações de capacitação, sensibilização e formação em proteção de dados pessoais a ministrar pela APDPO ou pelos seus associados à ANAFRE e respetivas associadas, ações que devem ser definidas caso a caso;

(iv) A organização de ações de formação para os encarregados de proteção de dados internos das associadas da ANAFRE a ministrar pela APDPO ou pelos seus associados, ações que devem ser definidas caso a caso;

(v) Realizar, pelo menos, um evento anual conjunto.

2 - Para cada ação específica a realizar pelas duas associações poderá ser efetuado um memorando de entendimento onde serão especificados todos os parâmetros e contrapartidas que envolverão as associações parceiras.

### **Cláusula 3.ª: Prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD externo) pelos associados da APDPO**

1 - A APDPO disponibiliza anualmente uma lista de profissionais e empresas seus associados capacitados para prestar serviços de Encarregado de Proteção de Dados externo às associadas da ANAFRE.

2 - A lista referida no número anterior é apresentada por distrito.

3 - Os profissionais e empresas associados da APDPO constantes da lista aceitam proporcionar às associadas da ANAFRE vantagens financeiras no âmbito da referida prestação de serviços, no respeito pela legislação de contratação pública aplicável.

### **Cláusula 4.ª: Produção de efeitos e revisão do protocolo**

1 - O presente protocolo produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente enquanto não for revogado por qualquer das partes.

2 - A denúncia do protocolo prevista no número anterior deverá ser feita à outra parte mediante comunicação escrita com aviso prévio de 60 dias.

3 - O presente protocolo pode ser revisto a qualquer momento que se entenda oportuno por mútuo acordo das partes.

Feito em duplicado, Lisboa,

Pela APDO

Pela ANAFRE

---

Inês Oliveira  
Presidente da Direção

---

Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso  
Presidente do Conselho Diretivo